



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.900, DE 2023** **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o crime de aquisição ou alienação de veículo automotor em situação administrativa irregular com a finalidade de burlar a legislação tributária ou de trânsito, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2023

(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o crime de aquisição ou alienação de veículo automotor em situação administrativa irregular com a finalidade de burlar a legislação tributária ou de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 310 B:

*“Art. 310 B. Adquirir ou alienar veículo automotor em situação administrativa irregular com a finalidade de burlar a legislação tributária ou de trânsito:*

*Penas - detenção, de seis meses a um ano, e multa”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar o Código de Trânsito Brasileiro para acrescentar tipo penal para penalizar quem adquire ou aliena veículo automotor em situação administrativa irregular com a finalidade de burlar a legislação tributária ou de trânsito. Não se trata de punir a mera venda e compra de veículos em situação irregular, mas de um dolo específico de burla da legislação.

Infelizmente, o país vive uma onda de negociações de veículos “para rodar”, ou seja, automóveis com uma série de irregularidades administrativas,



especialmente multas, cujo montante por vezes ultrapassa o valor do bem. Assim, o proprietário o coloca à venda a preço irrisório para o adquirente “rodar” até que seja apreendido em alguma operação, mas, até lá, cometendo infrações graves, como dirigir perigosamente e transitar em velocidade acima do permitido. Ou seja, nesse caso citado, fica clara a intenção de vendedor e comprador em burlar a legislação de trânsito.

Recentemente, até o Portal Uol fez reportagem especial sobre isso: <https://www.uol.com.br/carros/colunas/paula-gama/2023/08/11/usa-ate-apreender-como-e-a-nova-tendencia-de-comprar-carro-so-para-rodar.htm>. Como se pode verificar, a prática é grave pelo potencial uso do veículo, pois, como se afirmou, a ideia principal é não se importar com multas, colocando em risco pessoas e patrimônios, além do prejuízo ao Estado.

Enfim, por ser matéria atual que gera reclamos sociais pelo risco que potencializa à Sociedade em geral é que conclamo aos colegas parlamentares para apoio e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2023.

**Deputado Federal Alberto Fraga**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 310</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923:9503">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923:9503</a>
---	---

**FIM DO DOCUMENTO**